



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 160.299/08

Acordo de Cooperação n. 2008/148.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, PARA REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS INTERNACIONAIS *ESTUDOS SOBRE O LEGISLATIVO.*

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, representada por seu Diretor-Geral, o Sr. SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF - doravante denominada simplesmente CÂMARA, por meio do seu Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento, doravante denominado CEFOR e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Fundação Pública, com sede em Brasília-DF, Asa Norte, no Campus Universitário Darcy Ribeiro, inscrita no CNPJ sob o n. 00.038.174/0001-43, doravante designada simplesmente FUB, representada pelo Magnífico Reitor *pró tempore* ROBERTO ARMANDO RAMOS DE AGUIAR, credenciado pela Portaria n. 480, de 15/4/2008, publicada no Diário Oficial da União de 16/4/2008, com a competência do respectivo estatuto no uso das atribuições que lhe são conferidas, por meio do Departamento de Sociologia da Universidade de Brasília, doravante denominado SOL/UnB, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, em conformidade com as disposições contidas no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80/01, de 7/6/01, publicado no D.O.U de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e a Lei n. 8.666, de 21/6/1993, doravante denominada LEI, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente ACORDO tem por objeto a cooperação entre os partícipes para a realização periódica de Seminário Internacional *Estudos sobre o Legislativo*, doravante denominado simplesmente de *Seminário*, nas dependências da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA**

À CÂMARA/CEFOR caberá:

- I. Fornecer passagens aéreas e hospedagem os palestrantes nacionais e internacionais;



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- II. Providenciar a produção da arte para o material didático e de divulgação do evento;
- III. Providenciar o serviço de sonorização e gravação do áudio das reuniões do Seminário;
- IV. Criar a página do evento na Internet, de acordo com o padrão adotado pela Câmara dos Deputados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA UnB**

Caberá à UnB/SOL:

- I. Organizar o evento;
- II. Fornecer o espaço físico;
- III. Providenciar a alimentação dos palestrantes nacionais e internacionais, bem como oferecer *coffee-breaks* nos intervalos das sessões.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução deste Acordo.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA VEICULAÇÃO DOS TRABALHOS APRESENTADOS**

Os expositores e palestrantes, participantes dos Seminários realizados sob a égide deste Acordo, poderão autorizar os partícipes a veicularem seus trabalhos, nos termos estabelecidos na *Autorização* anexa.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo terá a vigência pelo prazo de 1 (um) ano , a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, mediante Termo Aditivo específico, por iguais períodos, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações serão feitas mediante Termo Aditivo previamente ajustado entre os partícipes, vedada alteração com intuito de modificar seu objeto.

Parágrafo único – Os partícipes poderão aditar o presente Acordo de Cooperação para incluir outras ações de cooperação para execução do objeto.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Acordo deverá ser publicado pela Câmara dos Deputados, de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 109 do REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO**

Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que a parte rescindente comunique a sua decisão à outra, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução deste Acordo será fiscalizada pelos partícipes, ou por quem estes designarem, adotando providências para o fiel cumprimento do seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Acordo serão solucionados mediante entendimento entre as partes e formalizados em termos aditivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Considera-se órgão fiscalizador do presente Acordo a Consultoria Legislativa, localizada no Edifício Anexo III da Câmara dos Deputados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Acordo.

E por estarem assim de acordo, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Brasília, 25 de agosto de 2008.

Pela CÂMARA:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela FUB:

Roberto Armando Ramos de Aguiar  
Reitor *pro tempore*  
CPF n. 333.566.888-04

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## AUTORIZAÇÃO

..... (nome), ..... (expositor e/ou palestrante), participante do SEMINÁRIO *INTERNACIONAL Estudos sobre o Poder Legislativo*, promovido conjuntamente pela Câmara dos Deputados e a Fundação Universidade de Brasília, com realização prevista para o período de ..../..../..... a ..../..../....., autoriza estas instituições a usarem seus trabalhos apresentados no evento em epígrafe, em mídias impressas e eletrônicas e para fins de edição, tradução para qualquer idioma, adaptação, inclusão em fonograma ou produção audiovisual, bases de dados, armazenamento em computador, microfimagem, e demais formas de arquivamento do gênero, comunicação ao público, direta ou indireta, por quaisquer outras modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, consoante o disposto nos arts 28 e 29, salvaguardados os direitos morais previstos nos arts. 24 a 27, todos da Lei nº. 9610/98.

Brasília, de .

---

(Nome legível completo, Assinatura)

.....  
1ª Testemunha: Nome, RG, Assinatura

.....  
2ª Testemunha: Nome, RG, Assinatura